

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2011 – GRHS/SEED

O Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições e, considerando a tramitação de proposta de alteração da Lei Complementar 103/2003, em seu artigo 4º, inciso VII

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, com base no princípio constitucional da isonomia, que a jornada de trabalho do professor pedagogo e do professor readaptado de função, em exercício em estabelecimento de ensino, seja cumprida em hora aula;

Art. 2.º As Chefias dos Núcleos Regionais da Educação orientarão as direções de estabelecimento quanto a organização dos horário para que as atividades pedagógicas não sofram prejuízos uma vez que não haverá aumento de demanda para a função.

Art. 3.º A oferta do cumprimento de hora aula para professor pedagogo e ao professor readaptado é obrigatória para o estabelecimento e o cumprimento é opcional ao servidor.

Art. 4.º Fica revogado o item 3 da Instrução Normativa n.º 02/2007 – GRHS/SEED.

Art. 5.º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação,

Curitiba, 26 de julho de 2011.

Arnaldo Moreira de Matos

Chefe do GRHS/SEED